ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002058/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018377/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004510/2012-13
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2012

SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.506.890/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANO GONZAGA DA MATTA MACHADO e por seu Secretário Geral, Sr(a). AMELIA MARIA FERNANDES PESSOA;
E
MISSAO SAL DA TERRA, CNPJ n. 20.734.604/0019-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO CUSTODIO BORGES;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **médicos**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos médicos serão reajustados, a partir de **01/02/2012**, no percentual de **10%** (dez por cento) sobre os valores pagos no mês de dezembro/2010.

Parágrafo único: O pagamento do reajuste retroativo, relativo ao mês de **fevereiro/2012**, será efetuado na folha do mês de **junho/2012**; o pagamento do reajuste retroativo, relativo ao mês de **março/2012**, será efetuado na folha do mês de **julho/2012**;

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA HORA TRABALHADA

3.1) - Considerando que os médicos da **MISSÃO SAL DA TERRA- UAI PAMPULHA** são remunerados à base de hora trabalhada, **nos termos do art. 12, da Lei 3.999/61,** e que o valor da hora trabalhada em dezembro/2011 era de R$ 36,18 (trinta e seis reais e dezoito centavos) tal valor, com o reajuste ora pactuado, passa a ser **de R$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos)**

3.2) □ Além das horas trabalhadas, a empregadora continuará pagando, em rubrica separada, **DSR** sobre as horas laboradas.

3.3) - O Sindicato reconhece e ratifica os reajustes salariais coletivos concedidos pela **MISSÃO SAL DA TERRA** □ **UAI PAMPULHA,** no seguinte período: **01/02/2011 (6 %).**

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Nos casos de substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DATA BASE

As partes definem 1º de janeiro como data base da categoria dos médicos empregados da **MISSÃO SAL DA TERRA - UAI PAMPULHA.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO

O empregador concederá ao empregado adiantamento de 50% (cinqüenta por

cento) do 13º salário, quando de suas férias, entre os meses de janeiro e novembro, desde que o empregado faça tal requerimento, por escrito, até **30 (trinta) dias** antes do início do período de gozo das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos médicos serão pagas com acréscimo de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Serão consideradas horas extras, aquelas que excederem o limite mensal contratado entre as partes.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

6.1) - O trabalho em horário noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal.

6.2) - Fica pactuado que a duração da hora noturna é de 52:30 (cinqüenta e dois minutos e trinta segundos) e que constitui trabalho noturno aquele prestado no período entre 22:00 e 05:00 horas, devendo observar o empregador o pagamento do adicional noturno pela extensão de jornada (Súmula 60 do TST) .

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago aos médicos, em grau médio, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre a base de 03 (três) salários mínimos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE

13.1) - A empregadora fornecerá aos seus empregados médicos, um lanche, gratuito, constituído de pão, manteiga, café, leite, sem caráter salarial, não integrando a remuneração do médico para qualquer finalidade.

13.2) - A critério da empresa, o lanche poderá ser substituído por refeição, também sem caráter salarial, não integrando a remuneração do médico para qualquer finalidade.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As verbas que compõem a remuneração do trabalhador, bem como os descontos efetuados mensalmente, deverão constar de forma clara e bem discriminada no recibo de pagamento, do qual uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado, que dela dará recibo ao empregador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

4.1) □ Fica pactuado que a empregadora poderá praticas as seguintes jornadas de trabalho:

4.1.1) - "**Jornada de Plantão**", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, observando-se as seguintes regras:

A) - Para aqueles que trabalharem sob a denominada "jornada de plantão", as 12 (doze) horas serão entendidas como □normais□, sem incidência do adicional de horas extras referido na **cláusula 5ª**, ficando esclarecido, igualmente, não existirem horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado nas semanas seguintes, o que é próprio desta jornada especial de plantão, devendo a compensação obedecer as regras previstas neste ACT.

B) - Fica assegurado, no curso da "jornada de plantão", um intervalo mínimo de 01 (uma) hora de repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade definida pela empresa e compatível com a disponibilidade do

serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

C) - Serão considerados normais os dias de domingo e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra no referido pagamento.

4.2) - INTERVALOS

4.2.1) - Será concedido, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas/dia, ainda que em função de sobrejornada, um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora, conforme previsto no 71 e §§ da CLT.

4.2.2) - Deverá ser respeitado o intervalo de 11 horas entre duas jornadas, conforme art. 66/CLT, sob pena de pagamento de todo o período como hora extra, com o adicional de 100% (cem por cento)

4.2.3) - O intervalo previsto no § 1º do art. 8º da Lei 3999/61 poderá ser apenas pré-assinalado nos controles de ponto.

4.2.3.1) ☐ Para os médicos que trabalham no período de **diurno**, o intervalo do art. 8º, § 1º, da Lei 3999/61 poderá ser compensado pelo pagamento de ☐prêmio☐ mensal de acordo com a quantidade de plantões diurnos realizados, conforme tabela abaixo, ou seja, o médico que receber pagamento do referido prêmio, não fará jus ao intervalo do art. 8º, § 1º, da Lei 3999/61.

Serão considerados **<u>plantões diurnos</u>** aqueles *realizados no período das 07:00 às 19:00 horas*, e a premiação obedecerá a tabela abaixo, sendo que o valor do *prêmio* mensal, será obtido, pela incidência da porcentagem instituída na tabela, sobre o valor das horas de plantão diurno trabalhadas por cada médico, de acordo com a quantidade das referidas horas.

TABELA DE PRÊMIOS POR PLANTÃO DIURNO NO SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO	
Quantidade de plantões diurnos trabalhados no mês	**Valor do prêmio mensal**
01 plantão	10% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
02 plantões	12% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
03 plantões	14% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões

	diurnos
04 plantões	16% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
05 plantões	18% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
06 plantões	20% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
07 plantões	22% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
08 plantões	24% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
09 plantões	26% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
10 plantões	28% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
11 plantões	30% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
12 plantões	32% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
13 plantões	34% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
14 plantões	37% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
15 plantões	40% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos

O sistema de □prêmios□ ora instituído, contempla apenas os plantões **diurnos** (*das 07:00 às 19:00 horas*), **no Setor de Pronto Atendimento da UAI PAMPULHA,** tendo em vista a maior quantidade de pacientes atendidos em tais plantões, expressivamente maior que nos plantões noturnos e nos plantões do Setor de Ambulatório. Fica estipulado, ainda, que a qualquer tempo, por acordo entre as partes, poderá ser alterada a tabela acima, nas quantidades e/ou nos valores percentuais ora estabelecidos, bem como poderá ser extinto o pagamento dos □prêmios□ ora instituídos.

4.2.3.2) □ Para os médicos que trabalham no período **noturno**, o intervalo do art. 8º, § 1º, da Lei 3999/61 poderá ser **compensado** pela concessão de um intervalo além dos intervalos previstos no art. 71 e §§/CLT, concentrando, neste intervalo □extra□, os intervalos somados de 10 minutos cada um, ocorridos no período trabalhado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Os médicos poderão ser contratados para trabalhar em jornada de até 220 horas

mensais, sendo facultado, porém a celebração de contratos de trabalho com jornadas inferiores a 220 horas por mês, desde que garantida uma **jornada mínima de 48 horas mensais**. A jornada semanal máxima será de 44 horas trabalhadas, considerando-se como hora extra o que ultrapassar a jornada semanal legal, ressalvada a jornada de 12x36 e o sistema de compensação de jornada.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONGRESSO ANUAL

10.1) - A Missão Sal da Terra liberará cada médico, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a um congresso anual, com duração de **até 07 dias**, desde que o médico liberado apresente certificado de participação e conclusão, e o conhecimento adquirido possa se reverter em benefício do serviço prestado pelo médico na Unidade de Atendimento Integrado na qual trabalha.

10.2) ☐ Para a liberação prevista nesta cláusula, o médico deverá avisar a sua chefia e requerer o afastamento, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, para evitar problemas na elaboração da escala e no atendimento aos pacientes.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS EM CONTRATO DE TRABALHO

A Missão Sal da Terra se compromete a manter, nos termos do disposto no artigo 468 da CLT, as condições mais benéficas que estejam estabelecidas em contratos de trabalhos, ainda que o presente acordo coletivo estabeleça de forma diversa.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Na hipótese de descumprimento de cláusula(s) do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empregadora ficará sujeita ao pagamento de multa, em favor do empregado prejudicado, no valor equivalente a 50% do maior salário base mês recebido pelo empregado para cada cláusula descumprida, limitado a de **03 vezes** o valor ora estipulado, ainda que descumpridas mais de 5 (cinco) cláusulas do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTROS INSTRUMENTOS COLETIVOS

O **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS □ SINMEDMG** e a **MISSÃO SAL DA TERRA - UAI PAMPULHA,** por seus representantes legais firmam o presente acordo, desistindo de quaisquer outros direitos que venham a ser deferidos em outro instrumento coletivo referente ao período de vigência deste instrumento.

CRISTIANO GONZAGA DA MATTA MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AMELIA MARIA FERNANDES PESSOA
Secretário Geral
SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEONARDO CUSTODIO BORGES
Presidente
MISSAO SAL DA TERRA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .